Lei nº.819/2012

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxilio financeiro ao profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino estudante de curso de formação inicial e continuada do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) aos profissionais do Magistério do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, que estejam matriculados e frequentes em cursos de formação inicial e cursos de formação continuada do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, cuja formação esteja relacionada à sua área de atuação no sistema educacional do Município de Brejão.

Art. 2°. O auxílio de que trata o artigo anterior destina-se ao custeio das despesas de material didático pedagógico, alimentação e ou transporte quando o Município não o oferecer nos horários dos seus respectivos cursos e será concedido mediante requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certidão da Instituição de Ensino onde esteja matriculado mencionando o curso, o período e o turno das aulas;

II - Comprovante de localização funcional que identifique o seu vínculo com a Secretária Municipal de Educação;

III – Documento da Instituição de Ensino apresentando a matriz curricular do curso que está matriculado;

IV – Certidão com comprovante da frequência escolar;

V – Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de casamento, quando for o caso.

Art. 3º. O Auxílio será suspenso quando o funcionário deixar de comprovar o que estabelece os incisos I ao IV do artigo anterior.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220928094652.pdf
assinado por: idUser 185

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos financeiros da educação municipal, e deverão está previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de Agosto de 2012.

Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220928094652.pdf
assinado por: idUser 185